



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO 01/2026

VETO TOTAL AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DO PROJETO DE LEI 48/2025 - AUTÓGRAFO Nº 14/2026

Senhor Presidente, Nobre Vereadores,

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, com base no art. 64, IV da Lei Orgânica do município de Bofete, decidi **VETAR TOTALMENTE** os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei 48/2025, modificado através de emenda supressiva pelo Autógrafo nº 14/2026, que "Cria o Bônus Nutricional por Assiduidade aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bofete, autoriza aportes extraordinários em auxílio-alimentação e benefícios em datas comemorativas e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A presente justificativa pauta-se no fato de que a emenda supressiva dos incisos II ao V do parágrafo único do artigo 2º alterou substancialmente o projeto original enviado pelo Poder Executivo. O projeto original estabelecia de forma clara no parágrafo único do art. 2º que não fariam jus ao bônus os servidores que apresentassem: I – atestados médicos de qualquer natureza; II – faltas abonadas; III – faltas justificadas por declaração de comparecimento; IV – afastamentos por motivos particulares, ainda que autorizados; V – quaisquer outros afastamentos definidos em regulamento que descaracterizem a frequência integral.

A intenção primordial do projeto original era justamente diminuir o índice de faltas, ainda que justificadas, haja vista que atualmente, considerando o porte do município de Bofete, não há comissão estruturada para validar a veracidade e a necessidade técnica dos atestados apresentados. Observa-se um volume excessivo de faltas justificadas por atestado médico, especialmente na área da Educação, o que





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

prejudica severamente a continuidade pedagógica e o aprendizado dos estudantes da rede municipal.

Com a supressão promovida pela emenda parlamentar, que manteve apenas o inciso I referente aos afastamentos por motivos particulares, o projeto perdeu completamente sua efetividade e finalidade precípua. Tal alteração esvaziou o objetivo de combater o absenteísmo, pois as faltas justificadas por atestados médicos, faltas abonadas e declarações de comparecimento continuarão sendo frequentes e remuneradas com o bônus, sem que haja qualquer estímulo real à redução das ausências no serviço público.

Dessa forma, sustenta-se que a emenda descaracterizou o projeto original a ponto de torná-lo incapaz de atingir os fins de interesse público que o motivaram. A manutenção do texto conforme aprovado pelo Legislativo impõe o veto por contrariedade ao interesse público, uma vez que a administração não atingiria a meta de eficiência e assiduidade integral pretendida com a criação do benefício.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, e por entender que a emenda aprovada descaracterizou substancialmente o projeto de lei original, retirando-lhe a efetividade e impedindo o alcance dos objetivos de interesse público que motivaram sua propositura, veto os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 48/2025, alterado pelo autografo 14/2026 com fundamento no art. 64, IV, da Lei Orgânica do Município de Bofete.

Bofete, 12 de maio de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

95B37B3B9AE943E8A23A0ED96801DC25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/95B37B3B9AE943E8A23A0ED96801DC25>

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/520EFCC2309E45028B42C1712B4BEB28>

